



37	92ª RO	16/03/2021	recomenda, à Diretoria Executiva, a inclusão, no item "Indicadores do Orçamento" da apresentação dos balancetes e do fluxo de caixa dos Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev e do PGA, de um indicador que mensure a despesa sobre o ativo total, considerando que é um indicador clássico que mede o ganho de escala evolutivo
38	96ª RO	26/07/2021	resolve recomendar, ao Conselho Deliberativo, que seja avaliada a oportunidade de reforçar a estrutura da Gerência de Auditoria Interna em caráter de urgência e excepcionalidade, até a realização de concurso público pela Fundação, nos termos da Resolução CD n. 419, de 21 de maio 2021.
39	8ª RE	09/08/2021	recomenda, ao Conselho Deliberativo, os seguintes ajustes no Regimento Interno, no que diz respeito às suas competências próprias: a) com relação à Comissão de Ética, propõe a inclusão de inciso no art. 4º, vinculando a Comissão de Ética ao Conselho Fiscal, bem como a exclusão da alínea 'd' do inciso III (vinculação da Comissão de Ética ao Conselho Deliberativo), considerando a necessidade de fortalecer o órgão de controle interno e a necessidade de um equilíbrio institucional entre os órgãos de governança, bem como a própria natureza da Comissão de Ética, como órgão independente da direção/gestão que tem por competência orientar e aconselhar sobre ética profissional, além de julgar eventual processo ético. Pondera-se ainda que o exercício de instância recursal, hoje atribuído ao Conselho Deliberativo, não se caracteriza como função de direção, decorrendo de competência expressa no art. 6º da Lei nº 12.618, de 20 de abril de 2012, e no art. 5º, § 2º, c/c art. 42, inciso IV, ambos do Estatuto, que atribuíram ao Conselho Fiscal, legal e estatutariamente, a competência de assegurar o cumprimento e acompanhar a aplicação do Código de Ética e de Conduta. Ademais, a natureza do tema é atinente às competências do Conselho Fiscal, que sempre atuou na matéria, seja pelo acompanhamento das questões éticas por meio de relatórios trimestrais (previsto no Plano de Trabalho Anual), seja na análise de recurso a processos submetidos à Comissão de Ética ou por meio de recomendações (ex. nº 10, de 2016). Ressalte-se que o modelo anterior segregava quem indica e aprova os membros da Comissão de Ética de quem julga em instância recursal, já observando o princípio da segregação de funções. Por consequência, os arts. 67 e parágrafo único do art. 69 deverão ser alterados para, onde se lê "Conselho Deliberativo", leia-se "Conselho Fiscal"; e b) Com relação à área de apoio aos órgãos colegiados, propõe a inclusão de inciso no art. 4º, com a seguinte redação: "como órgão de assessoramento vinculado tecnicamente aos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e administrativamente à Diretoria-Executiva, a área de apoio técnico aos órgãos colegiados". A proposta é de ter uma área de apoio aos órgãos colegiados vinculada exclusivamente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, atendendo também os Comitês vinculados ao Conselho Deliberativo, tanto em razão do volume de atividades quanto da necessária independência técnica e do foco na área de governança. A área atende a 13 dos 14 colegiados existentes na Funpresp-Exe, sendo que daqueles 6 são vinculados à Diretoria, de caráter técnico operacional, atinentes diretamente às atividades de gestão executiva. Atualmente, de acordo com a Resolução do Conselho Deliberativo n. 305, de 24 de janeiro de 2020, a área está vinculada administrativamente à Gerência de Governança e Planejamento, mas com vinculação técnica ao presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor-Presidente, a depender do colegiado.
40	100ª RO	22/11/2021	recomenda, ao Conselho Deliberativo, que a Comissão de Ética faça uma consulta formal à Gerência Jurídica, no âmbito do Processo SEI n. 03750.000601.000045/2021-35, acerca da possibilidade de distribuição de brindes e premiações no Projeto Inova Funpresp-Exe.
41	103ª RO	21/02/2022	tomou conhecimento do assunto e se manifestou favoravelmente à proposta, uma vez que considera atendidas as questões levantadas por este Conselho, tendo decidido recomendar, complementarmente, ao Conselho Deliberativo: (i) a aprovação da segregação total das estruturas de gestão de investimentos e de gestão dos riscos inerentes aos investimentos, bem como a cisão do Comitê de Investimentos e Riscos (CIR) em dois comitês: um Comitê de Riscos, composto pelos membros propostos no item 5.4.6 da referida Nota Técnica e com as atribuições do art. 83 do Regimento Interno vigente relacionadas à gestão de riscos dos investimentos; e um Comitê de Investimentos, com estrutura análoga à do Comitê de Riscos, sendo composto pelo Diretor de Investimentos e pelos respectivos gerentes da Diretoria de Investimentos, tendo como atribuições as competências remanescentes do CIR não relacionadas a risco, nos termos do item 5.4.7 da Nota Técnica; e (ii) a alteração do § 4º, do artigo 20, do Estatuto da Funpresp-Exe vigente, uma vez que não coaduna com a Instrução Normativa Previc n. 35, de novembro de 2020, publicada em momento posterior à última alteração estatutária pelo órgão regulador, e, concomitantemente, a alteração do Regimento Interno a fim de que sejam instituídos os dois comitês o mais breve possível, em obediência aos comandos estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 13 da citada Instrução Normativa
42	104ª RO	21/03/2022	tomou conhecimento das regras de patrocínio (i) recebidos pela Funpresp-Exe para eventos internos e (ii) concedidos pela Fundação para eventos externos e decidiu recomendar, ao Conselho Deliberativo, que avalie o estabelecimento, na Política de Alçadas, de aprovação de apoio institucional a eventos com valores vultosos pelo Comitê de Governança ou pelo Conselho Deliberativo, no item "Celebração de contratos de compras e serviços, incluindo reequilíbrios contratuais, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres ou termo de rescisão unilateral ou amigável" constante do Anexo I da referida Política.
43	9ª RE	16/05/2022	resolve recomendar, ao Conselho Deliberativo: (i) que leve em consideração os apontamentos do Conselho Fiscal por ocasião da apreciação da proposta de alteração do Estatuto da Funpresp-Exe, com as considerações constantes do documento anexo; (ii) que aprove alteração tornando os honorários dos Conselhos Deliberativo e Fiscal equivalentes, tendo em vista que são órgãos equiparados, não havendo hierarquia entre eles; e (iii) que, nos casos registrados no documento anexo, aguarde a edição do ato legislativo, haja vista a necessidade de alteração legal prévia.
44	112ª RO	21/11/2022	recomenda, ao Conselho Deliberativo, ao tempo em que reitera o teor das Resoluções deste Conselho relativas à vinculação hierárquica e atribuições da Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados: (i) inclusão de um parágrafo único no art. 11 do Regimento Interno com a seguinte redação: "O Conselho Fiscal poderá editar regimento interno próprio para regular sua atuação e funcionamento, balizando-se pela legislação vigente e pelas melhores práticas divulgadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar"; (ii) alterar de "Art. 67. A Comissão de Ética, órgão vinculado ao Conselho Deliberativo, [...]" para "Art. 67. A Comissão de Ética, órgão vinculado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, [...]"; (iii) retirada do art. 68 para que a Comissão de Ética seja tratada em regra própria, conforme sugerido pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução CD n. 531, de 23 de setembro de 2022; todavia, que se estabeleça a indicação dos membros a partir de uma lista tripartite, a serem apreciados pelo Conselho Fiscal e posteriormente submetidos ao Conselho Deliberativo para aprovação; (iv) com relação à Resolução CD n. 531, de 23 de setembro de 2022, propõe-se a criação de uma instância recursal conjunta paritária em face das decisões da Comissão de Ética, composta por membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que funcionaria tanto para os colaboradores da Funpresp-Exe como para sua alta governança, sob a presidência deste último, em conformidade com o art. 6º da Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2012, uma vez que cabe ao Conselho Fiscal assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta da Funpresp-Exe; (v) em consequência do item anterior, alterar de "Art. 69 [...] Parágrafo único. Na hipótese da Comissão de Ética não acolher o pedido de reconsideração, será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, para decisão em instância recursal." para "Art. 69 [...] Parágrafo único. Na hipótese da Comissão de Ética não acolher o pedido de reconsideração, será encaminhado ao Presidente do Conselho Fiscal, para decisão em instância recursal conjunta paritária composta por membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sob a presidência deste último."; e (vi) inclusão de um artigo que preveja a disponibilização, ao Conselho Fiscal, do acesso completo aos processos objetos de decisão pela Comissão de Ética
45	117ª RO	24/04/2023	resolve recomendar, ao Conselho Deliberativo, a criação de uma instância recursal conjunta para a Comissão de Ética, composta por dois membros indicados pelo Conselho Fiscal e dois membros indicados pelo Conselho Deliberativo, sendo em cada colegiado um membro eleito pelos participantes e um membro indicado pelo patrocinador, bem assim com mandato definido e presidência rotativa a cada dois anos.
46	118ª RO	22/05/2023	resolve recomendar, ao Conselho Deliberativo, o aperfeiçoamento da comunicação acerca dos investimentos, inclusive com a criação e disponibilização de métrica que permita ao participante ter conhecimento do efeito relativo da marcação a mercado dos títulos
47	119ª RO	26/06/2023	resolve recomendar, ao Conselho Deliberativo, a apreciação da proposta de aperfeiçoamento do Código de Ética e Conduta da Funpresp-Exe, nos termos apresentados pela área proponente, observados os seguintes ajustes: (i) estabelecimento de presidência rotativa na câmara recursal, com alternância entre membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal, nos termos da Recomendação CF nº 45, de 24 de abril de 2023, em que este colegiado ponderou a criação de uma instância recursal conjunta para a Comissão de Ética, com composição paritária entre membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, tanto eleitos pelos participantes quanto indicados pelo patrocinador, bem assim com mandato definido e presidência rotativa a cada dois anos; (ii) exclusão do termo "ad hoc" da comissão de que trata o item 7.2. da minuta do Código de Conduta Ética e Disciplinar; e (iii) indicação da Controladoria-Geral da União como instância de apuração de infrações éticas e disciplinares para os casos que envolvam dirigentes, em substituição à contratação de consultoria externa.
48	120ª RO	24/07/2023	recomenda, ao Conselho Deliberativo, que seja normatizado o tratamento do tema conflito de interesses relativo ao processo decisório de investimentos no âmbito da Fundação.
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			
101			
102			
103			
104			

105			
106			
107			
108			
109			
110			
111			
112			
113			
114			
115			
116			
117			
118			
119			
120			
121			
122			
123			
124			
125			
126			
127			
128			
129			
130			
131			
132			
133			
134			
135			
136			
137			
138			
139			
140			
141			
142			
143			
144			
145			
146			
147			
148			
149			
150			
151			
152			
153			
154			
155			
156			
157			
158			
159			
160			
161			
162			
163			
164			
165			
166			
167			
168			
169			
170			
171			
172			
173			
174			
175			
176			
177			
178			
179			
180			
181			
182			
183			
184			
185			
186			
187			
188			
189			
190			
191			
192			
193			
194			
195			
196			
197			
198			
199			
200			
201			
202			
203			
204			
205			
206			
207			
208			
209			
210			
211			
212			
213			
214			
215			
216			
217			
218			
219			
220			
221			
222			
223			
224			
225			
226			

227			
228			
229			
230			
231			
232			
233			
234			
235			
236			
237			
238			
239			
240			
241			
242			
243			
244			
245			
246			
247			
248			
249			
250			
251			
252			
253			
254			
255			
256			
257			
258			
259			
260			
261			
262			
263			
264			
265			
266			
267			
268			
269			
270			
271			
272			
273			
274			
275			
276			
277			
278			
279			
280			
281			
282			
283			
284			
285			
286			
287			
288			
289			
290			
291			
292			
293			
294			
295			
296			
297			
298			
299			
300			
301			
302			
303			
304			
305			
306			
307			
308			
309			
310			
311			
312			
313			
314			
315			
316			
317			
318			
319			
320			
321			
322			
323			
324			
325			
326			
327			
328			
329			
330			
331			
332			
333			
334			
335			
336			
337			
338			
339			
340			
341			
342			
343			
344			
345			
346			
347			
348			

349			
350			
351			
352			
353			
354			
355			
356			
357			
358			
359			
360			
361			
362			
363			
364			
365			
366			
367			
368			
369			
370			
371			
372			
373			
374			
375			
376			
377			
378			
379			
380			
381			
382			
383			
384			
385			
386			
387			
388			
389			
390			
391			
392			
393			
394			
395			
396			
397			
398			
399			
400			
401			
402			
403			
404			
405			
406			
407			
408			
409			
410			
411			
412			
413			
414			
415			
416			
417			
418			
419			
420			
421			
422			
423			
424			
425			
426			
427			
428			
429			
430			
431			
432			
433			
434			
435			
436			
437			
438			
439			
440			
441			
442			
443			
444			
445			
446			
447			
448			
449			
450			
451			
452			
453			
454			
455			
456			
457			
458			
459			
460			
461			
462			
463			
464			
465			
466			
467			
468			
469			
470			

471			
472			
473			
474			
475			
476			
477			
478			
479			
480			
481			
482			
483			
484			
485			
486			
487			
488			
489			
490			
491			
492			
493			
494			
495			
496			
497			
498			
499			
500			